



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a regulamentação da atividade de guardadores e lavadores autônomos de veículos (“flanelinhas”) no Município de Sorocaba, estabelece normas de proteção ao usuário e ao espaço público, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais para o exercício da atividade de guardadores e lavadores autônomos de veículos (“flanelinhas”) em vias e logradouros públicos do Município de Sorocaba, com o objetivo de garantir a ordem urbana, a segurança dos usuários e a proteção do interesse público.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – guardador autônomo de veículos: aquele que, de forma eventual ou contínua, orienta, vigia ou presta auxílio a motoristas para estacionamento em via pública;
- II – atividade irregular: aquela exercida mediante coação, exigência de pagamento, reserva indevida de vagas públicas ou sem observância das normas desta Lei.

Art. 3º É vedado, no âmbito do Município:

- I – exigir, constranger ou impor pagamento ao motorista pela utilização de vaga pública;
- II – reservar, demarcar ou impedir o uso de vagas públicas por terceiros;
- III – simular serviço de estacionamento, guarda ou manobra sem autorização legal;
- IV – reter chaves, documentos ou qualquer bem do condutor;
- V – praticar qualquer ato que configure fraude, coação ou ameaça ao usuário;
- VI – utilizar uniformes, credenciais ou qualquer identificação que induza o cidadão a erro quanto à regularidade da atividade.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O exercício da atividade deverá observar:

- I – caráter facultativo da contribuição do usuário;
- II – respeito à livre utilização das vagas públicas;
- III – ausência de qualquer forma de intimidação, ameaça ou vantagem indevida;
- IV – observância das normas de trânsito, segurança e postura urbana.

Art. 5º A eventual organização da atividade por associações ou cooperativas não afasta a obrigatoriedade de cumprimento das normas previstas nesta Lei.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei caracteriza infração administrativa, sujeitando o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – apreensão de objetos utilizados na prática irregular;
- IV – afastamento da atividade em caso de reincidência.

Art. 7º A prática de condutas que configurem crime deverá ser imediatamente comunicada às autoridades policiais competentes.

Art. 8º Serão promovidas campanhas educativas e informativas à população, com o objetivo de:

- I – orientar os cidadãos sobre seus direitos quanto ao uso de vagas públicas;
- II – prevenir golpes e fraudes envolvendo falsos prestadores de serviço;
- III – incentivar a utilização de meios oficiais e regulamentados de estacionamento.

Art. 9º Esta Lei não autoriza a exploração econômica de vagas públicas por particulares, permanecendo estas de uso comum do povo, nos termos da legislação vigente.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 08 de abril de 2026.

**ROBERTO FREITAS**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade disciplinar o uso do espaço público no Município de Sorocaba, especialmente diante do crescimento de práticas irregulares envolvendo os chamados “flanelinhas”, que vêm gerando insegurança, constrangimento e prejuízos à população.

Recentes ocorrências noticiadas pela imprensa evidenciam a gravidade da situação, como o caso de quadrilhas que simulam serviços de estacionamento (“falso valet”), abordam motoristas em áreas movimentadas e, mediante fraude, subtraem veículos. Esse tipo de prática demonstra que a ausência de regras claras e de mecanismos de proteção ao cidadão favorece a atuação de criminosos e expõe a população a riscos significativos.

A proposta, portanto, não busca proibir a atividade em si, mas estabelecer limites claros, vedando condutas abusivas, fraudulentas ou coercitivas, garantindo que o uso das vagas públicas permaneça livre e acessível a todos, conforme o princípio do interesse coletivo.

Importante destacar que o projeto foi elaborado com atenção à competência legislativa municipal, tratando de matéria de interesse local, ordenação do espaço urbano e proteção do consumidor, sem impor obrigações diretas ao Poder Executivo que configurem vício de iniciativa.

Dessa forma, a medida visa fortalecer a segurança urbana, coibir práticas ilegais e assegurar maior tranquilidade aos cidadãos sorocabanos.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320034003300310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Roberto Machado de Freitas** em 13/04/2026 18:31

Checksum: **64406CA6564FC774076F3D0FC1447D0B6FBB1713A1EA4E46B9B73A23BE9275D6**

